



DIRLEG-AL
Fls. 24

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 373, de 13 de março de 2024

Institui a Comenda Grã-Cruz Governador SIQUEIRA CAMPOS e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Comenda Grã-Cruz Governador SIQUEIRA CAMPOS, a ser concedida pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, para homenagear pessoas físicas ou jurídicas, com residência fixa ou sede em qualquer unidade da Federação.

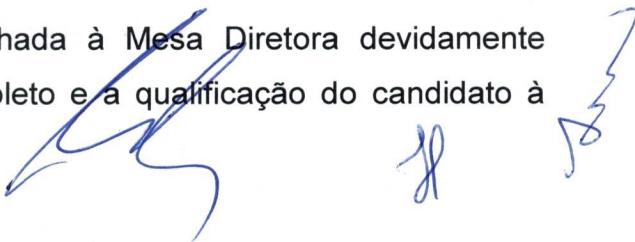
Parágrafo único. A Comenda tem como finalidade agraciar pelo reconhecimento do Mérito:

I – brasileiro, que haja contribuído de maneira excepcional e notória para o desenvolvimento econômico, social ou administrativo do Estado Tocantinense ou cuja ação tenha fortalecido entidades que atuam a favor do Estado, ou ainda àquele que tenha prestado relevantes serviços à Assembleia Legislativa do Estado;

II – instituição de natureza técnico-científica, cultural ou de classe, que tenha concorrido de modo excepcional e indiscutível para o progresso do Estado tocantinense, ou que venha prestando serviços relevantes para esse propósito, ou ainda àquela que tenha prestado relevantes serviços à Assembleia Legislativa do Estado.

Art. 2º A Comenda será proposta por indicação de no mínimo 1/3 dos Deputados Estaduais e aprovada por maioria absoluta da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

§ 1º A proposta será encaminhada à Mesa Diretora devidamente fundamentada, devendo conter o nome completo e a qualificação do candidato à





DIRLEG-AL
Fls. 25
Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

homenagem, os dados biográficos e indicação dos serviços prestados ou que vêm prestando ao Estado do Tocantins.

§ 2º A concessão da Comenda será publicada como ato da Mesa Comissão Executiva, no Diário da Assembleia.

Art. 3º O ideário dos fundamentos da criação da Comenda Grã-Cruz, na configuração dos “relevantes serviços”, estriba-se na denominação da honraria maior desta Casa de Leis, na tomada do Patrono da Láurea, como fiel exemplo, que ao nominá-lo, busca preservar a imagem, a memória e a marcante personalidade de homem público, com vida laboriosa, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, José Wilson Siqueira Campos, o desbravador dos cerrados Planaltinos.

Art. 4º No contexto da Heráldica, a honraria insere-se no modelo “Comenda Grã-Cruz”, estampada em liga metálica, em ouro por galvanoplastia, nas medidas estabelecidas pela Medalhistica, estampada em relevo saínte, a palavra: “Mérito”; no mesmo virol do campo inferior a titulação: “Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins”.

Parágrafo único. A peça Heráldica é dominada na base pelas palavras em Latim: “Laboris Virtus Homo” (“Trabalhar é Virtude do Homem”); é sustida por argolão preso a uma fita em colar nas cores da Instituição; o reverso é em campo limpo; a honraria se completa com o “Pergaminho do Colar Grã-Cruz” que o chancela, em Portfólio encadernado, com este memorial descritivo; acompanha a Láurea “Roseta” (Botão) assentado em Barreta, ambos nas cores desta Instituição; as peças heráldicas serão acondicionadas em estojo de veludo, nas medidas padrões da Medalhistica.

Art. 5º A data de entrega da "Comenda Grã-Cruz Governador SIQUEIRA CAMPOS" ocorrerá em Sessão Solene realizada anualmente no mês de outubro.

Art. 6º A concessão da "Comenda Grã-Cruz Governador SIQUEIRA CAMPOS" não poderá ter conotação político-partidário, sectário-religioso ou de consideração pessoal.



DIRLEG-AL
Fls. 26
[Handwritten signature]

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Art. 7º A Mesa Diretora manterá um “Livro de Registro da Comenda Grã-Cruz Governador SIQUEIRA CAMPOS”, onde serão inseridas as concessões.

Art. 8º A Comenda poderá ser conferida *post-mortem*, e sua entrega, nesse caso, será feita a uma das seguintes pessoas, nesta ordem: ao cônjuge supérstite, a descendente, a ascendente ou a irmão.

Art. 9º As especificações dos símbolos de que trata esta Resolução será estabelecida por estudo heráldico realizado por instituição oficialmente reconhecida.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 13 dias do mês de março de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**

1º Secretário

Deputada **Profª JANAD VALCARI**

2ª Secretária